



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da Associação de Pesquisadores e Educadores em Início de Carreira sobre o Mar e os Polos, sede brasileira – APECS-Brasil.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º. A Associação de Pesquisadores e Educadores em Início de Carreira sobre o Mar e os Polos também designada pela sigla **APECS-Brasil**, foi constituída em 20 de setembro de 2013 sob a forma de Associação, possuindo sede e foro à Rua Eça de Queiroz nº 384, bairro Petrópolis, cidade Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90670-020.

§ 1º. A APECS-Brasil é uma associação com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e parte da rede internacional APECS, de caráter organizacional, educacional, sem cunho político ou partidário com duração por tempo indeterminado, visando atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

§ 2º. A APECS-Brasil destina-se à participação de estudantes de Ensino dos diversos níveis de educação, pesquisadores em início de carreira, pesquisadores de pós-doutorado, membros recentes de corpos docentes, bem como professores dos diversos níveis de educação e outras pessoas com interesse nos mares/oceanos, regiões polares, criosfera e regiões alpinas; bem como em atividades de divulgação e comunicação da Ciência de maneira geral.

§ 3º. É regida pelo presente Estatuto, pelas decisões de seus órgãos estatutários e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 4º. A rede internacional APECS e seus comitês nacionais seguem as diretrizes das políticas da APECS-Internacional dispostas no link <https://www.apecs.is/who-we-are/operating-procedures.html>.

Art. 2º. A APECS-Brasil tem por finalidades:

- I) incentivar a colaboração interdisciplinar entre pesquisadores e educadores do Brasil e do exterior para compartilhar ideias e experiências para desenvolver novos direcionamentos e colaborações de pesquisa científica, educação, gestão e de divulgação da ciência;
- II) gerar oportunidades para o desenvolvimento da carreira profissional de brasileiros que exerçam atividades relacionadas aos objetivos da APECS-Brasil;
- III) promover atividades de educação e divulgação científica como componentes integrativos da pesquisa científica para estimular futuras gerações de pesquisadores do Brasil;
- IV) promover a educação e a divulgação da ciência;
- V) promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável dos ambientes polares e oceânicos, mas não exclusivamente;
- VI) promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, científicos e educacionais;
- VII) incentivar a formação de futuros líderes em educação, governança, pesquisa, gestão da ciência e divulgação científica;
- VIII) promover a divulgação, gestão e comunicação da ciência nos diversos setores da sociedade;
- IX) promover a participação de todos os setores de ensino, pesquisa e extensão nas atividades propostas pela APECS-Brasil;
- X) fornecer assessoria científica, tecnológica e educacional;
- XI) propor e executar individualmente ou em associação com instituições de Ensino congêneres, cursos de formação complementar, extensão, especialização, mestrado ou doutorado de acordo com os objetivos da Associação e necessidades da sociedade.

§1º. A APECS-Brasil não possui fins lucrativos e não distribui, a qualquer título, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a APECS-Brasil observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. A APECS-Brasil se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços



intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos de ensino, pesquisa e extensão, bem como órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a APECS-Brasil se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os serviços de educação a que a APECS-Brasil se dedique serão promovidos gratuitamente, por meio de patrocínios, doações e outros meios legítimos que possibilitem a realização dos objetivos da associação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 5º. A APECS-Brasil terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. É vedado à APECS-Brasil:

- I) Dedicar-se a fins político-partidários e religiosos;
- II) Apoiar ou combater candidatos a cargos políticos ou de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta;
- III) Participar de atividades que conflitem com o presente Estatuto.

Parágrafo único. A APECS incentiva os seus membros a exercerem seu direito cívico de expressar suas opiniões políticas. No entanto, qualquer membro que se envolva em atividades politicamente partidárias deve fazê-lo em sua capacidade pessoal, e não em nome da APECS. Se um membro se envolver em atividade partidária, deve fazê-lo sem mencionar o APECS, seja de forma explícita ou implícita, bem como, não realiza-lo nas funções da APECS ou usando logotipos, publicações, website ou outros canais de comunicação da APECS.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DE SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º. A APECS-Brasil é constituída por associados civilmente capazes nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. É condição para a admissão como associado, o preenchimento de formulário eletrônico próprio disponível no site da APECS-Brasil, no qual constem os dados pessoais, declaração em que afirme conhecer e aceitar o presente Estatuto, bem como as deliberações dos diversos órgãos da APECS-Brasil.

§ 1º. A admissão do associado dependerá de aprovação pela Diretoria da APECS-Brasil.

§ 2º. Os associados não poderão ser representados por procuração no exercício de seus direitos, exceto os membros da diretoria no exercício de suas atividades.

Art. 9º. A APECS-Brasil possui as seguintes categorias de associados, constituído por número ilimitado de sócios:

I) **FUNDADORES:** todos aqueles que assinaram a ata da assembleia de fundação da APECS-Brasil, realizada em 20 de setembro de 2013, na cidade do Rio de Janeiro, ou se inscreveram **no prazo de 60 (sessenta) dias** a partir da realização da referida assembleia;

II) **EFETIVOS:** todas as pessoas físicas que concordarem com os objetivos da APECS-Brasil e puderem contribuir para que os mesmos sejam alcançados, independentemente do tempo de exercício das atividades profissionais;

III) **PARTICIPATIVOS:** as pessoas físicas acima de 18 anos de idade e com no máximo 7 (sete) anos após a obtenção do último grau acadêmico, que, por determinado tempo, desempenhem atividades em nível regional ou nacional para a concretização dos objetivos da APECS-Brasil;

IV) **MEMBRO INDIVIDUAL:** a participação individual na APECS está aberta a estudantes, educadores, investigadores em início de carreira e outros interessados nos objetivos e atividades da APECS relacionados com as regiões polares, regiões alpinas e a criosfera. A associação individual é automática e reconhecida pelo registro do website e não requer afiliação com uma organização membro.

V) **EX-OFFICIOS:** todos os membros da diretoria anterior pelo período de um ano após o término de seu mandato, ou pelo período em que estiverem contribuindo ativamente com a Diretoria atuante;

VI) **HONORÁRIOS:** as pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes serviços prestados, receberem tal indicação da Diretoria e do Conselho Fiscal da APECS-Brasil e tiverem seus nomes aprovados pela Assembleia Geral;



VII) **BENEMÉRITOS**: as pessoas e as entidades que tenham feito doações substanciais à APECS-Brasil, a juízo da Diretoria e do Conselho Fiscal e tiverem seus nomes aprovados pela Assembleia Geral;

VIII) **INSTITUCIONAIS**: as instituições públicas ou privadas que tenham sua inscrição aprovada pela Diretoria;

IX) **ORGANIZACIONAIS**: associação organizacional é aberta a todas as organizações com interesses consistentes com aqueles da APECS-Brasil, tais como (i) comitês nacionais e regionais, (ii) organizações disciplinares, interdisciplinares e de governança e (iii) outros grupos que compartilhem dos objetivos da APECS-Brasil.

Art. 10. Todos os associados das diversas categorias citadas nos incisos do Art. 9º deverão cumprir o presente Estatuto, não respondendo nem individual nem subsidiariamente pelas obrigações da APECS-Brasil.

Art. 11. São condições necessárias para ingressar no quadro associativo da APECS-Brasil:

- I) Preencher os requisitos constantes dos Arts. 8º e 9º do presente Estatuto;
- II) Ter sua proposta aprovada pela Diretoria da APECS-Brasil, que poderá:
 - a) Recusar o pedido de admissão, informando por escrito ao interessado os motivos da recusa;
 - b) Aceitar o pedido, comunicando que apresente à Secretaria a documentação exigida.

Art. 12. São direitos comuns a todas as categorias de associados:

- I) Participar das atividades promovidas pela APECS-Brasil;
- II) Fazer parte de comissões para as quais tenha sido designado ou eleito;
- III) Encaminhar sugestões, visando contribuir com os interesses da APECS-Brasil;
- IV) Recorrer à Diretoria de decisões tomadas que julgar prejudiciais a si ou à própria Entidade;
- V) Participar das Assembleias, com direito a voz e voto;
- VI) Convocar, com a adesão de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, Assembleia Geral Extraordinária;
- VII) Votar e ser votado nas eleições da APECS-Brasil, desde que esteja com sua situação regularizada junto à mesma;
- VIII) Ter acesso a toda documentação, seja financeira ou de Secretaria da APECS-Brasil, sendo vedada a retirada da sua sede e/ou unidades;
- IX) Usufruir de toda infraestrutura disponível na APECS-Brasil.

Art. 13. O direito à elegibilidade será exercido, na forma deste Estatuto, pelos associados fundadores, efetivos, participativos, honorários, beneméritos, institucionais e organizacionais que estejam em situação regular com a APECS-Brasil.

Art. 14. São deveres dos Associados:

- I) Cumprir as disposições contidas neste Estatuto, nos Regulamentos, Regimentos e Normas a serem estabelecidas, bem como acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II) Prestar conta pontualmente sobre os seus compromissos financeiros com a APECS-Brasil;
- III) Desempenhar os cargos ou funções que lhes forem confiados e por eles aceitos;
- IV) Portar-se de maneira cortês em todos os eventos promovidos pela APECS-Brasil;
- V) Tratar com cordialidade os membros da Diretoria e seus colegas associados;
- VI) Zelar pelo patrimônio da APECS-Brasil;
- VII) Comunicar a APECS-Brasil mudanças de endereço e contatos;
- VIII) Não exercer quaisquer atividades de caráter político-partidário, religioso ou que caracterize qualquer tipo de discriminação, utilizando-se do nome da APECS-Brasil.

§1º. Os beneficiados dos títulos citados nos incisos III, IV e V do Art. 9º estão isentos de contribuições, podendo frequentar as atividades e dependências da APECS-Brasil.

§2º. Os associados não devem se pronunciar em nome da APECS-Brasil, tampouco se posicionar como representantes da APECS-Brasil sem a aprovação explícita da Diretoria e demais autoridades executivas.

CAPÍTULO III DA DEMISSÃO, READMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 15. Ao associado será facultado o direito de pedir demissão do quadro associativo mediante apresentação de comunicado à Diretoria, devendo regularizar sua situação com a APECS-Brasil.

Parágrafo único. O associado demitido poderá ser readmitido, sendo seu pedido submetido à apreciação da Diretoria.



Art. 16. O associado poderá ser excluído por decisão da Diretoria em caso de violação aos deveres decorrentes do presente Estatuto.

§1º. O associado poderá exercer o direito de defesa contra sua exclusão, devendo ser informado no prazo de 30 (trinta) dias para que apresente sua defesa em até 30 (trinta) dias. Da decisão do pedido de reconsideração pela Diretoria caberá recurso ao Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da decisão final da Diretoria.

§2º. O associado excluído poderá solicitar nova admissão, submetendo seu pedido à aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 17. O patrimônio da APECS-Brasil será constituído por:

- I) Rendas arrecadadas;
- II) Rendas de patentes e direitos autorais;
- III) Doações;
- IV) Patrocínios;
- V) Bens móveis e imóveis.

Parágrafo único. A APECS está autorizada a receber doações de qualquer capacidade de qualquer fonte de financiamento não partidária, desde que as atividades da APECS permaneçam focadas no mandato e objetivos da APECS, permaneçam apartidárias, e não advoguem a favor ou contra as fontes políticas de financiamento.

Art. 18. O levantamento dos bens pertencentes à APECS-Brasil será feito anualmente, procedendo-se ao seu lançamento como documento disponível no site da APECS-Brasil.

Art. 19. No caso de dissolução ou extinção da APECS-Brasil, o respectivo patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 20. Na hipótese de a APECS-Brasil obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 21. São órgãos da APECS-Brasil:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

§1º. A APECS-Brasil será administrada pela Diretoria e será fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A APECS-Brasil não remunera os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são voluntárias (Conforme o Art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral, órgão soberano da APECS-Brasil, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

- I) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II) decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 62
- III) decidir sobre a extinção da APECS-Brasil, nos termos do artigo 57



- IV) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V) aprovar o Regimento Interno.

Art. 24. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I) aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II) apreciar o relatório anual da Diretoria, bem como a aprovação de contas;
- III) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á;

- I - em primeira convocação, com mais da metade dos associados;
- II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. Para fins dos incisos II, III e VI do Art. 23, não se instalará a assembleia com quórum inferior a 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 26. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I) Deliberar por maioria simples sobre os assuntos para os quais foi convocada;
- II) Resolver sobre a dissolução da APECS-Brasil e determinar a destinação de seu patrimônio;
- III) Destituir a Diretoria ou parte dela;
- IV) Decidir sobre alocação de recursos orçamentários;
- V) Aprovar ou não a alienação de bens;
- VI) Decidir sobre a compra e/ou a venda de imóveis;
- VII) Aprovar a demonstração financeira apresentada pelo Conselho Fiscal;
- VIII) Destituir integrantes do Conselho Fiscal;
- IX) Alterar a sede e o foro da associação no presente Estatuto;
- X) Alterar o presente Estatuto nos demais casos;
- XI) Resolver os casos omissos do presente estatuto.

§1º. Em caso de destituição de toda a Diretoria, será convocada eleição suplementar para ocupação dos cargos vacantes em até 90 (noventa) dias após a decisão da Assembleia Geral. Responderá interinamente pela Associação o membro que, indicado pela mesma Assembleia, aceitar o encargo.

§2º. A Assembleia Geral poderá ser extraordinariamente convocada a qualquer tempo pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites, mediante comunicação por meio eletrônico em que se fixe o local, data, horário e ordem do dia, divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 27. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo Presidente da APECS-Brasil, informando local, data, hora e ordem do dia, definidos e divulgados por meio eletrônico e no site da APECS-Brasil a todos os associados.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 28. A Diretoria da APECS-Brasil, será composta por:

- I) Presidente;
- II) Vice-presidente;
- III) 1º Secretário;
- IV) 2º Secretário;
- V) 1º Tesoureiro;
- VI) 2º Tesoureiro;
- VII) 1º Coordenador científico;
- VIII) 2º Coordenador científico;
- IX) 1º Coordenador de educação;
- X) 2º Coordenador de educação;
- XI) 1º Coordenador de multimídia;
- XII) 2º Coordenador de multimídia;
- XIII) 1º Coordenador de captação de recursos;
- XIV) 2º Coordenador de captação de recursos;
- XV) 1º Coordenador de cursos;



- XVI) 2º Coordenador de cursos.
- XVII) Coordenador de relações internacionais.

§1º. **Critérios para investidura do cargo:** Poderá candidatar-se à diretoria qualquer membro associado que tenha desenvolvido atividades na APECS-Brasil como membro participativo por um período mínimo de 1 (um) ano. Para ser considerado membro em início de carreira, o candidato deve ter no máximo 7 (sete) anos desde a obtenção do último grau acadêmico. Em caso de ausência de candidatos para os cargos que compõem a Diretoria, descritos nos incisos do Art. 28, exceto os cargos de Presidente e Vice-presidente, poderá ser admitido excepcionalmente membro que não atenda aos critérios supracitados se votado por maioria simples pela Diretoria.

§2º. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§3º. O mandato da Diretoria será de 2 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§4º. Os membros da Diretoria anterior serão membros “*ex-officio*” da Diretoria seguinte, durante um ano, competindo-lhes auxiliar a Diretoria vigente como consultores.

§5º. Para o desempenho de suas funções, a Diretoria poderá criar assessorias.

§6º. No caso de vacância dos cargos da Diretoria durante o mandato, o Presidente indicará um membro participativo para a ocupação do cargo vago até o término do mandato, devendo ser o nome indicado aprovado por maioria simples pelos demais membros da Diretoria. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá esse cargo, e o de Vice-Presidente permanecerá vago até o término do mandato. No caso de vacância conjunta dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, novas eleições serão realizadas para o preenchimento de todos os cargos da Diretoria, sendo respeitado o período para o término do mandato vigente. No caso de afastamento temporário, o Presidente indicará um membro participativo para a ocupação do cargo vago até o término do período de afastamento, devendo ser o nome indicado aprovado por maioria simples pelos demais membros da Diretoria.

§7º. Qualquer membro da Diretoria pode requerer afastamento das atividades da APECS-Brasil por, no máximo, 3 (três) meses, prorrogáveis por mais 1 (um) mês, totalizando 4 (quatro) meses. Para tanto, deve comunicar a Diretoria com antecedência mínima de 2 (duas) semanas para que essa providencie indicação de um membro para ocupar o cargo em caráter interino.

Art. 29. É competência da Diretoria:

- I) Administrar a APECS-Brasil, em todas as suas áreas, utilizando-se dos dispositivos estabelecidos neste Estatuto;
- II) Elaborar, submeter à apreciação do Conselho Fiscal e executar o plano de atividades, conforme disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- III) Autorizar recebimentos e despesas;
- IV) Acompanhar e aprovar, quando for o caso, o Balancete da Tesouraria;
- V) Zelar pelo patrimônio da Entidade;
- VI) Deliberar sobre todos os assuntos de sua competência, remetendo para a Assembleia Geral ou o Conselho Fiscal aqueles que julgar necessários;
- VII) Programar e realizar atividades;
- VIII) Nomear membros nas diversas assessorias e membros participativos, se julgar necessário;
- IX) Propor a reforma ou modificação deste Estatuto;
- X) Elaborar regulamentos, portarias ou outras normas;
- XI) Designar representantes da APECS-Brasil para participar de atos para os quais for convidada;
- XII) Conceder, quando houver consenso, títulos, medalhas e prêmios a quem o merecer;
- XIII) Recomendar a concessão de títulos de associados honorários e beneméritos em acordo com a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- XIV) Resolver os casos omissos em sua área de competência;
- XV) Atender às solicitações do Conselho Fiscal;
- XVI) Propor à Assembleia Geral a criação de subdivisões administrativas regionais que venham facilitar a estrutura de Diretoria e assessorias.

Art. 30. A Diretoria em exercício determinará a frequência das reuniões presenciais ou por web conferência. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que houver urgência com relação a algum assunto.



Art. 31. A convocação aos membros da Diretoria, da qual constarão o expediente, a ordem do dia, o dia, a hora, o local e o meio de realização da reunião, deverá ser realizada:

- I – com 30 (trinta) dias de antecedência, no caso de reuniões ordinárias;
- II – com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no caso de reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. A convocação e realização poderão ser feitas por via eletrônica.

Art. 32. A APECS-Brasil adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 33. A Diretoria reunir-se-á com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros e decidirá, por maioria simples, os assuntos que lhe forem submetidos. Os membros que não puderem participar das reuniões deverão comunicar por meio eletrônico o motivo de sua ausência e, com isso, deverão concordar com as decisões tomadas durante a reunião.

Parágrafo único. Em caso de empate, após segunda votação e se não houver possibilidade de adiar a decisão, essa será tomada pelo Presidente ou seu representante, que exercerá o voto de qualidade.

Art. 34. Compete ao Presidente:

- I) Dirigir e coordenar todas as atividades da APECS-Brasil, para que a mesma atinja seus objetivos;
- II) Representar a APECS-Brasil judicial e extrajudicialmente;
- III) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias;
- IV) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- V) Assinar solidariamente ou autorizar, por via eletrônica, que o 1º Tesoureiro ou seu substituto assine documentos orçamentários, títulos de crédito, cheques, contratos e ordens de pagamento;
- VI) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- VII) Admitir funcionários para a APECS-Brasil, bem como promover a dispensa, quando julgar conveniente para a Entidade, desde que seja aprovado pela Diretoria.
- VIII) Assinar solidariamente ou autorizar, por via eletrônica, que o 1º Secretário ou seu substituto assine atas ou documentos referentes às reuniões da Diretoria.

Parágrafo único. Ao Presidente é dada a garantia de liberdade para a busca de novos direcionamentos administrativos, financiamentos, colaborações e atividades em consonância com os objetivos da APECS-Brasil, desde que ouvida a Diretoria.

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente:

- I) substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos;
- II) assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- II) auxiliar o Presidente em todos os assuntos relativos a APECS-Brasil.

Art. 36. Compete ao 1º Secretário:

- I) Secretariar Assembleias, assim como reuniões de Diretoria, redigindo e subscrevendo atas;
- II) Coordenar e/ou preparar o relatório anual de atividades e de movimento social e apresentá-lo à Diretoria;
- III) Auxiliar a Tesouraria na elaboração de seu relatório;
- IV) Supervisionar as atividades da Secretaria;
- V) Ter sob sua guarda, e em arquivos digitais, todos os documentos relacionados à Secretaria.

Art. 37. Compete ao 2º Secretário:

- I) Substituir o Secretário Geral em suas faltas, suas licenças e seus impedimentos;
- II) Auxiliar o Secretário Geral em suas funções.

Art. 38. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da APECS-Brasil;
- II) Gerir a arrecadação e o controle das despesas;
- III) Efetuar o pagamento de despesas previamente autorizadas, assinando juntamente com o Presidente, ou com autorização deste por meio digital, cheques, ordens de pagamentos, títulos e demais documentos financeiros;
- IV) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, bem como submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;



- V) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos pertinentes à Tesouraria;
- VI) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de registro e demais documentos comprobatórios referentes à sua área de atuação;
- VII) Manter em dia o cadastro financeiro, econômico e patrimonial da APECS-Brasil, e o eventual pagamento de impostos e taxas devidas;
- VIII) Submeter ao Conselho Fiscal a prestação de contas da gestão para sua apreciação.

Art. 39. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III) Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

Art. 40. Compete aos Coordenadores Científicos:

- I) Colaborar com os Coordenadores de Educação;
- II) Coordenar as atividades relacionadas à elaboração dos trabalhos científicos (Artigos, resumos de congresso e afins) de divulgação da atuação da APECS-Brasil;
- III) Auxiliar o Presidente e Coordenadores de captação de recursos na elaboração de projetos para pedido de verbas para a APECS-Brasil em editais;
- IV) Elaborar, divulgar e realizar eventos nas diversas áreas de conhecimento sobre pesquisa do mar, polos e afins;
- V) Coordenar e auxiliar os comitês regionais nas atividades dos eventos promovidos pela APECS-Brasil;
- VI) Manter sob sua guarda em forma digital o histórico das atividades científicas diretamente relacionadas com a APECS-Brasil.

Parágrafo Único. Os Coordenadores Científicos poderão criar comitês de auxílio nas realizações de suas atividades desde que consultada a Diretoria.

Art. 41. Compete aos Coordenadores de Educação:

- I) Colaborar com os Coordenadores Científicos;
- II) Assessorar as atividades relacionadas à educação, tais quais criação de material didático e atividades em escolas, empresas e afins, bem como sugerir a realização dessas atividades pelos membros da APECS-Brasil;
- III) Coordenar as atividades relacionadas à educação, tais quais criação de material didático e atividades em escolas, empresas e afins, bem como sugerir a realização dessas atividades pelos membros da APECS-Brasil;
- IV) Contribuir para a manutenção de um cadastro permanente de alunos, educadores, escolas, instituições e outros que participem das atividades de Educação e Comunicação, coordenando a implementação de uma base de dados por meio do site da APECS-Brasil;
- V) Divulgar a realização de eventos relacionados à comunicação e popularização da ciência e sugerir resumos e Artigos nessa área para apresentação;
- VI) Auxiliar na coordenação dos comitês regionais nas atividades de Educação e Comunicação realizadas durante os eventos promovidos pela APECS-Brasil;
- VII) Manter sob sua guarda, em forma digital, o histórico das atividades de Comunicação e Educação diretamente relacionadas com a APECS-Brasil;
- VIII) Assistir a coordenação na elaboração relatórios das atividades de Comunicação e Educação diretamente relacionadas com a APECS-Brasil.

Parágrafo Único. Os Coordenadores de Educação poderão criar comitês de auxílio nas realizações de suas atividades, desde que consultada a Diretoria.

Art. 42. Compete aos Coordenadores de Multimídia

- I) Assistir na coordenação das atividades relacionadas à comunicação da APECS-Brasil junto à mídia e outros meios de divulgação;
- II) Manter o site, Facebook, Instagram e Twitter da APECS-Brasil atualizados, com temas de interesse informativo, científico e educacional;
- III) Auxiliar na elaboração de artes para cartazes, chamadas e mídias digitais para a divulgação de cursos, chamadas, editais e todo o tipo de material produzido pela APECS-Brasil;
- IV) Trabalhar em conjunto com as demais Coordenações e Secretaria, a fim de buscar uma melhor divulgação da APECS-Brasil para o público em geral.

Parágrafo Único. Os Coordenadores de Multimídia poderão criar comitês de auxílio nas realizações de suas atividades, desde que consultada a Diretoria.



Art. 43. Compete aos Coordenadores de Cursos

- I) Apoiar e auxiliar nas ofertas de oficinas e minicursos para escolas;
- II) Auxiliar na elaboração e oferta de cursos de extensão para professores;
- III) Colaborar no estudo de estratégias para implementação de cursos de especialização em Universidades públicas e particulares brasileiras;
- IV) Contribuir na elaboração e ofertas de cursos de curta duração para a formação continuada de pesquisadores antárticos brasileiros;
- V) Criar ementas e propor estratégias, para que os cursos cheguem ao público desejado.

Parágrafo Único. Os Coordenadores de Curso poderão criar comitês de auxílio nas realizações de suas atividades, desde que consultada a Diretoria.

Art. 44. Compete aos Coordenadores de Capacitação de Recursos

- I) Auxiliar na elaboração de estratégias e execução de planos para a captação de recursos financeiros, ou recursos de outras naturezas, por meio de editais, colaborações, doações, promoções, ou outros meios de cooperação que contemplem as metas da APECS-Brasil;
- II) Participar juntamente com a Coordenação em eventos, reuniões internas e externas relativas a captação de recursos;
- III) Auxiliar na participação de chamadas/editais para concorrer a incentivos à educação e/ou pesquisa em âmbito nacional ou internacional, científicos ou não, como ações pontuais de arrecadação de fundos;
- IV) Buscar a criação de redes de parcerias com empresas, associações, organizações e agências nacionais ou internacionais, que ganham por sua vez, como contrapartida a divulgação e o envolvimento com os objetivos da APECS-Brasil.

Parágrafo Único. Os Coordenadores de Captação de Recursos poderão criar comitês de auxílio nas realizações de suas atividades, desde que consultada a Diretoria.

Art. 45. Compete ao Coordenador de Relações Internacionais

- I) Vincular a APECS às comunidades de pesquisa polar e grupos científicos internacionais;
- II) Garantir o compartilhamento de informações das áreas da pesquisa e educação da APECS-Brasil com a rede internacional APECS e outras organizações internacionais;
- III) Representar a APECS-Brasil em reuniões do conselho da APECS-Internacional, desde que ouvida a Diretoria;
- IV) Transferir decisões, novas diretrizes, políticas da APECS-Internacional para o comitê nacional APECS-Brasil;

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da APECS-Brasil, cabendo-lhe todos os poderes para examinar a receita e as despesas do ano fiscal, ou a qualquer momento que se fizer necessário.

§1º. Critérios para investidura do cargo: Poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal qualquer membro associado que tenha desenvolvido atividades na APECS-Brasil como membro participativo por um período mínimo de 1 (um) ano. Para ser considerado membro em início de carreira, o candidato deve ter no máximo 7 (sete) anos de obtenção do último grau acadêmico.

§2º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, renovando-se a cada 1 (um) ano o mandato de 2 (dois) e 1 (um) conselheiro(s), alternadamente.

§3º. Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho Fiscal.

§4º. Nas eleições para o Conselho Fiscal, cada eleitor votará no dobro de vagas a serem preenchidas, sendo considerados eleitos como membros titulares os mais votados e como membros suplentes os seguintes em votação. Em caso de empate entre candidatos, eger-se-á aquele que contar com maior tempo de filiação junto à APECS-Brasil.

§5º. Os membros suplentes serão convocados, por ordem de sua classificação, no impedimento dos membros titulares.



Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar as demonstrações financeiras e os livros contábeis da APECS-Brasil bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- II) Apresentar à Assembleia Geral parecer sobre os negócios e as operações em exercício, bem como balancete ao término da gestão da Diretoria para sua aprovação;
- III) Lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV) Acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Art. 48. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente e extraordinariamente a pedido da Diretoria ou por solicitação encaminhada ao Presidente e assinada por pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§1º. A Convocação de reuniões do Conselho Fiscal será feita pelo Presidente da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de reuniões ordinárias, e, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, no caso de reuniões extraordinárias;

§2º. As deliberações do Conselho Fiscal ocorrerão por maioria absoluta;

§3º. O Conselho Fiscal poderá deliberar, independentemente de presença à reunião, mediante voto por escrito, da maioria dos seus membros, sendo que o período para deliberação será definido pelo Presidente ou seu representante;

§4º. Em caso de solicitação de reunião do Conselho Fiscal por pelo menos 2 (dois) conselheiros, deverá ser a mesma convocada pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto, nos termos do §1º deste artigo;

§5º. Os Conselheiros poderão solicitar reunião com a Diretoria da APECS-Brasil se julgarem necessário.

CAPÍTULO IX DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 49. Constituirão receitas da APECS-Brasil:

- I) Contribuições de associados, de caráter livre e não obrigatório;
- II) Rendas de eventos, serviços, produtos e materiais;
- III) Subvenções, bolsas e outras verbas conferidas pelos poderes público ou privado;
- IV) Publicidade, patrocínios e apoios;
- V) Doações;
- VI) Indenizações;
- VII) Rendimentos e aplicações financeiras, taxas e recolhimentos;
- VIII) Outras fontes de recursos.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 50. As eleições para a escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato da Diretoria anterior.

Parágrafo Único. Só será permitida uma reeleição para cada membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 51. As eleições para a Diretoria serão realizadas por meio de chapas, devendo constar os nomes dos concorrentes e seus respectivos cargos, bem como a denominação da referida chapa.

Parágrafo Único. Os associados concorrentes às eleições deverão apresentar autorização por escrito para sua participação na chapa, sendo proibida a vinculação a dois ou mais cargos ou inscrições em duas chapas.

Art. 52. As eleições para o Conselho Fiscal terão inscrições individuais e pessoais para concorrer ao pleito.

Art. 53. As chapas que concorrerão à Diretoria e os candidatos ao Conselho Fiscal deverão inscrever-se, obedecendo ao calendário eleitoral previamente determinado e divulgado.

Art. 54. As inscrições de Chapas para a Diretoria e de candidatos a conselheiros ocorrerão por um período de 10 (dez) dias úteis e as eleições serão realizadas a partir de 15 (quinze) dias do encerramento das inscrições.



Art. 55. A Secretaria da entidade deverá divulgar o Edital das Eleições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período de inscrição, estabelecendo o procedimento de votação, nos termos deste Estatuto.

Art. 56. Cada chapa inscrita poderá indicar 2 (dois) fiscais junto à Comissão Eleitoral para a apuração da eleição.

Art. 57. No caso de mais de uma chapa inscrita, a cédula eleitoral obedecerá à ordem de inscrição protocolada.

Art. 58. Em caso de empate na eleição para a Diretoria, será realizado novo turno 15 (quinze) dias após a apuração do primeiro turno dele participando as duas chapas mais votadas.

Art. 59. A posse da nova Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá 30 (trinta) dias após as eleições por comunicado oficial da antiga Diretoria.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60. A prestação de contas da APECS-Brasil observará as seguintes normas: (Conforme o Art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99):

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. A APECS-Brasil será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 62. O membro da Diretoria que concorrer a cargo público de natureza político-partidária deverá afastar-se de suas funções na APECS-Brasil a partir da data do registro de sua candidatura e, se for eleito, enquanto perdurar seu mandato.

Art. 63. Os associados não responderão pelas obrigações e dívidas da APECS-Brasil a qualquer título.

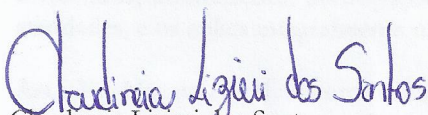
Art. 64. Uma cópia do presente Estatuto, após sua aprovação e registro no cartório competente, será enviada a cada associado da APECS-Brasil e disponibilizado no site da APECS-Brasil.

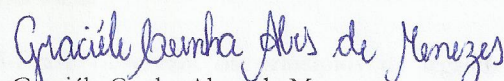
Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 66. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Belo Horizonte, 15 de Maio de 2018.

Foi aprovado por unanimidade e autorizado para proceder às alterações de estilo e forma.


Claudineia Lizieri dos Santos
Presidente da APECS-Brasil


Graciêlê Cunha Alves de Menezes
Secretária da APECS-Brasil

2º RTD

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

PROTOCOLO: N° 107327 - Livro A-12, Fls. 231, em 03/04/2019.
REGISTRO: N° 6171 - Livro A-15, Fls. 254 F, em 3 de abril de 2019.
Averbado ao Registro nº 4443.



Valter Luís Cervo-Oficial de Registros

Total: R\$ 266,80 + R\$ 19,50 = R\$ 286,30
Certidão PJ (3 pgs): R\$ 26,70 (0462.03.1400002.06693 = R\$ 2,70)
Certidão PJ (11 pgs): R\$ 97,90 (0462.04.1800001.08124 = R\$ 3,30)
Exame documentos: R\$ 41,20 (0462.04.1800001.08122 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30
(0462.04.1800001.08123 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 24,00 (0462.03.1400002.06692 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 14,70 (0462.01.1800001.17801 a
17803 = R\$ 4,20)



[Faint background text from the reverse side of the document, including legal articles and administrative notes.]

[Faint signature and stamp at the bottom left of the page.]

[Faint signature and stamp at the bottom right of the page.]